



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019

DE 17 de Agosto de 1.992.

"INSERE PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 169 DA
LEI Nº 657 DE 05 DE JUNHO DE 1.989 E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Es
tância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua
vigésima Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 1.992, a
provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar,

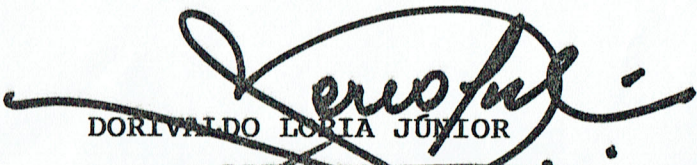
ARTIGO 1º - Ao artigo 169 da Lei nº 657'
de 05 de junho de 1.989 fica inserido um parágrafo que será o
quarto, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - É vedado o depósito ao '
ar livre de pneus usados ou novos nos '
estabelecimentos de reparos de veículos
ou borracharias".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com
a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de ver
bas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitu
ra da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de agosto de
1.992, ano vigésimo sexto da emancipação.///


DORIVALDO LORIA JÚNIOR



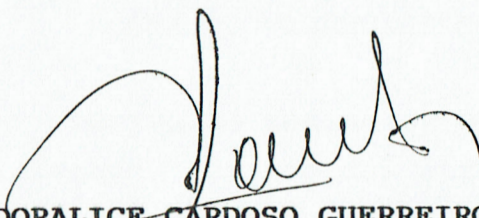
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

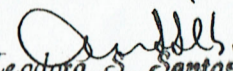

LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
SECRETÁRIA DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de
Administração, aos 17 de Agosto de 1.992.///


DORALICE CARDOSO GUERREIRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS

AFIXADO EM: 17/Agosto/1.992


M^{te} Leodora S. Santos
SEAD - 23

PROC. 13.914/92